

LEI N.º 4.619, DE 19/07/2023.

INCLUI O ART. 225-A NA LEI N.º 4.317, DE 05/08/2020, ALTERA REDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 225 E DOS §§ 1º E 2º DO ART. 57, REVOGA INCISOS DO ART. 225 DA MENCIONADA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui o art. 225-A na Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, com a seguinte redação:

“Art. 225-A Deverá o requerente apresentar os projetos elencados abaixo, devidamente aprovados pelos setores ou órgãos responsáveis, para obtenção do Alvará de Conclusão de Obras e Infraestrutura:

I – projeto de pavimentação das calçadas, conforme NBR 9050 e legislação municipal pertinente, aprovado pela SEMDUR;

II – projeto de pavimentação das vias de circulação e ciclovias, aprovado pela SEMOB;

III – projeto completo da rede de escoamento das águas pluviais, indicando e detalhando o dimensionamento e o caimento de coletores, assim como o local de lançamento, aprovado pela SEMOB;

IV – projeto de iluminação pública, cujo tipo será indicado pela SEMOB, obedecendo as medidas, padrões e normas do órgão competente;

V – projeto de arborização de vias, ciclovias e áreas verdes, aprovado pela SEMAM;

VI – projetos completos do sistema de alimentação e distribuição de água e respectiva rede de distribuição, aprovado pelo órgão competente responsável pelo serviço de distribuição de água, indicando a fonte de coleta, tratamento e o local do lançamento dos resíduos;

VII – projetos completos do sistema de esgoto sanitário aprovado pelos órgãos competentes, indicando a forma de coleta, tratamento e o local do lançamento dos resíduos.

Parágrafo único. O nivelamento exigido para a elaboração dos projetos deverá tomar por base a referência de nível oficial, adotada pelo município.”

Art. 2º Altera o inciso IV do art. 225 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:





“IV – planta georreferenciada de acordo com os marcos geodésicos municipais, a serem fornecidos pelo município, com quadro de vértices e coordenadas em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via em formato digital, na escala 1:1000 (um para mil), com curvas de nível de metro em metro, assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, e com a respectiva ART ou RRT, de autoria devidamente quitada, onde constem as seguintes informações:”

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.....

§ 1º Fruição Pública corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro, devendo atender aos seguintes requisitos:
(...)

§ 2º Fachada Ativa corresponde a área de uso público localizada no pavimento térreo que não pode ser fechada com edificações, instalações ou equipamentos, devendo atender aos seguintes requisitos:
(...)”

Art. 4º Revogam-se os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 225 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

